

Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO o entendimento do **Conselho Nacional de Saúde**, que **reconhece a competência e o dever do Conselho Estadual de Saúde em conduzir a recomposição de Conselhos Municipais de Saúde inativos ou com processos de renovação** conduzidos em desacordo com a legislação vigente;

RESOLVE, ad referendum do plano do Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

Art. 1º ASSUMIR, a partir desta data, a condução do processo de recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba, em razão da inatividade do atual colegiado e da condução irregular do processo eleitoral pela gestão municipal, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 2º O processo de recomposição deverá observar os princípios da paridade, representatividade e ampla participação social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 3º Solicitar o **apoio técnico e logístico** da Prefeitura Municipal de Parnaíba e da Secretaria Municipal de Saúde para a realização da **Conferência Municipal de Saúde**, etapa essencial para garantir a participação da sociedade civil e a legitimidade do processo de recomposição.

MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 11116, datada de 12 de maio de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI**RESOLUÇÃO CES-PI Nº 07, DE 12 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre o Edital de Convocação da Eleição para renovação das entidades e membros do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba - PI para o biênio 2025/2027.

O Conselho Estadual de Saúde do Piauí - CES-PI, por sua Presidente, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, a Lei Estadual nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, com as alterações dadas pela Lei nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí, e

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba (CMS-Parnaíba) em 16 de março de 2025, o que caracterizou a vacância de representação local e a inexistência de instância regularmente constituída para exercer a função de controle social na saúde;



CONSIDERANDO que o processo eleitoral para a recomposição do CMS-Parnaíba foi indevidamente assumido pela gestão municipal, por meio do Decreto nº 109/2025 e do Edital nº 001/2025, em afronta à autonomia do controle social, à Resolução CNS nº 453/2012 e à Lei nº 8.142/90;

CONSIDERANDO que, de acordo com o item IX da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a inexistência ou inatividade de conselho municipal de saúde atribui ao respectivo Conselho Estadual de Saúde a competência legal para conduzir o processo eleitoral de recomposição;

CONSIDERANDO a expedição da Resolução CES-PI nº 06/2025, que assumiu formalmente a organização do processo eleitoral do CMS-Parnaíba, suspendendo os efeitos de qualquer edital ou ato administrativo municipal irregular;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do controle social e a regularidade da análise dos balancetes da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, conforme exigência do art. 3º da Instrução Normativa nº 06/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e da Lei nº 8.142/90, sob pena de bloqueio de repasses de recursos públicos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, participação popular, transparência, paridade e representatividade que regem o Sistema Único de Saúde (SUS);

RESOLVE, ad referendum do pleno do Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

Aprovar o **Edital de Convocação de Eleição** para a **recomposição do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba - CMS/Parnaíba**, a ser conduzido diretamente pelo Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CES-PI), em conformidade com a legislação vigente.

MARIA ELIZABETH QUEIROZ FERNANDES

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Piauí

EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DAS ENTIDADES E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA PARA O BIÊNIO 2025/2027

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital tem por objetivo normatizar a Eleição para renovação das Entidades, Órgãos, Instituições, Fóruns e Redes Representativas da Sociedade Civil Organizada, doravante denominadas **ENTIDADES**, composta por Usuários/Usuárias, Trabalhadores/Trabalhadoras de Saúde e Prestadores/Prestadoras, que irão compor o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba, doravante denominado **CMS-PARNAÍBA**, para o biênio 2025-2027, em consonância com a



legislação vigente, em especial a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada abaixo, a quem compete coordenar todo o processo eleitoral, desde a organização inicial até a posse do novo pleno, sendo composta pelos seguintes integrantes, de forma paritária:

- **Júlio Araújo Silva (Gestor/Prestador)**

Coordenador da Comissão Eleitoral

- **Francisca Maria Soares (Trabalhadora de Saúde)**

Membro da Comissão Eleitoral

- **Welton Luiz de Araújo Silva (Usuário)**

Membro da Comissão Eleitoral

- **José Francisco da Costa Nunes (Usuário)**

Membro da Comissão Eleitoral Apoio à Comissão Eleitoral:

- **Ivone Alves Carreiro (Secretária Executiva do Conselho Estadual de Saúde)**
- **Thiago Soares Leitão (Representante do Conselho Nacional de Saúde)**
- **Letícia de Oliveira Evangelista (conselheira estadual de saúde)**

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O processo eleitoral destina-se ao preenchimento de **40 (quarenta) vagas**, sendo **20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes**, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba, sendo a função de conselheiro e conselheira de saúde de relevância pública e sem remuneração.

Art. 4º - Poderão participar do processo eleitoral para a Composição do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba, com **candidatura única, Entidades e Organizações** da Sociedade Civil representativas do Segmento dos Usuários, do Segmento dos Trabalhadores em Saúde e do Segmento dos Gestores e dos Prestadores de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, legalmente constituídas, que tenham atuação de abrangência municipal, estadual e/ou nacional e comprovada existência de **no mínimo 1 (um) ano**.

Parágrafo único - As Entidades, Fóruns e Redes com representações múltiplas (trabalhadores de



Saúde e/ou usuários), ou seja, com mais de uma representação na mesma base como médicos, dentistas, farmacêuticos, entidades religiosas, entre outros, concorrerão a **no máximo 2 (duas) vagas** no CMS-Parnaíba (titular e/ou suplente).

Art. 5º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as) de Saúde, conforme a Resolução 453/2012 do CNS. **Parágrafo único** - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa da pessoa conselheira deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a) de Saúde e, a juízo da entidade, indicativo de substituição desta pessoa.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As **INSCRIÇÕES** das Entidades para participar da eleição deverão ser feitas no período de **13 A 22 DE MAIO DE 2025, exclusivamente** por meio eletrônico, mediante a apresentação da seguinte **DOCUMENTAÇÃO** pelo email eleicaocmsparnaiba@gmail.com:

- I. - **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE (ANEXO I)** dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo representante legal da Entidade e pela(s) pessoa(s) indicada(s). No Requerimento, a entidade poderá fazer a indicação de **no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) pessoas para representar a entidade no dia da eleição**, uma titular e uma suplente, sendo que na ausência do titular esta será substituída pelo suplente no momento da eleição.
- II. - **ESPELHO DO CNPJ**, emitido pelo Ministério da Fazenda: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- III. - **CARTA DE PRINCÍPIOS**, apenas para entidades que não possuem CNPJ, como Redes e Fóruns (para Entidades de Trabalhadores de Saúde e de Usuários).
- IV. - Cópia do **CONTRATO** vigente com a Secretaria Municipal de Saúde do Piauí (para entidades de Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos).

Parágrafo único - Os Órgãos, as Instituições e entidades representativas dos segmentos sociais serão eleitos em votação entre seus pares, conforme o segmento a que pertençam.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DO CMS-PARNAÍBA

Art. 7º - Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade e na Resolução CNS Nº 453/2012, as vagas das pessoas conselheiras são distribuídas da seguinte forma:

- a. 50% de entidades de pessoas usuárias;
- b. 25% de entidades de pessoas trabalhadoras da saúde;
- c. 25% de representação de pessoas do governo, de prestadores de serviços privados e de



prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópico) conveniados ao SUS.

Art. 8º - De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, o CMS-PARNAÍBA tem a seguinte composição:

- I. - 10 (dez) representantes do segmento de pessoas Usuárias do SUS, com seus respectivos suplentes;
- II. - 05 (cinco) representantes do segmento de pessoas trabalhadoras da saúde, com seus respectivos suplentes;
- III. - 05 (cinco) representantes do segmento de pessoas gestoras/prestadoras do SUS e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba, como Órgão Gestor Municipal do SUS, tem direito a **2 (dois) representantes titulares** com assento no CMS-Parnaíba, com respectivos suplentes, **indicados pelo gestor municipal** por ofício à Comissão Eleitoral, de acordo com o item I do Art. 6º da Lei 1.331/1991, alterado pela Lei 2.022/2004.

§ 2º - O Governo Estadual tem direito à **1 (uma) vaga titular**, com seu suplente, no CMS-Parnaíba, em conformidade com o item II do Art. 6º da Lei 1.331/1991, alterado pela Lei 2.022/2004.

§ 3º - As demais entidades representativas eleitas para comporem o CMS-Parnaíba têm direito a **uma única vaga**, salvo nos casos em que o número total de vagas não seja preenchido, situação em que a entidade poderá ter uma representação titular e uma suplente.

§ 4º - As entidades ou órgãos não eleitos serão suplentes das entidades ou órgãos eleitos, em ordem decrescente de votação, dentro do seu segmento.

§ 5º - A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência estadual e/ou nacional.

Art. 9º - As entidades representativas poderão ser contempladas, em conformidade com a Resolução CNS Nº 453/2012 e o Art. 7º da Lei 1.331/1991, alterado pela Lei 2.022/2004, entre outras, as seguintes representações:

- I. - de associações de portadores de patologias;
- II. - de associações de portadores de deficiências;
- III. - de movimentos sociais e populares organizados;
- IV. - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- V. - de entidades de aposentados e pensionistas;
- VI. - de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VII. - de entidades de defesa do consumidor;
- VIII. - de organizações de moradores;
- IX. - de entidades ambientalistas;
- X. - de organizações religiosas;
- XI. - de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e



- conselhos de classe;
- XII. - da comunidade científica;
- XIII. - de entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- XIV. - entidades patronais.
- XV. - Entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- XVI. - Governo;
- XVII. - Redes e Fóruns.

Art. 10 - Não poderão ser indicadas pelas entidades eleitas para exercer a função de conselheiro/conselheira de Saúde:

- I. - Pessoas que estiverem *sub judice*, bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde - SUS/ou criminais.
- II. - Membros do Conselho Tutelar, uma vez que a atividade de conselheiro de saúde é não remunerada, tornando-se conflituosa com a atividade de conselheiro tutelar, inclusive por não se tratar de Controle Social.
- III. - Pessoas conselheiras que já tenham exercido mandato nos **2 (dois) últimos biênios**, mesmo que por qualquer período de tempo.
- IV. - Membros eleitos do Poder Legislativo.
- V. - Representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral irá analisar a documentação e divulgará a **RELAÇÃO DE ENTIDADES HABILITADAS E NÃO HABILITADAS até às 12h** do dia **23 DE**

MAIO DE 2025, no instagram oficial do Conselho Estadual de Saúde do Piauí ([conselho_estadual_saude_piaui](https://www.instagram.com/conselho_estadual_saude_piaui)), detalhando os motivos dos possíveis indeferimentos.

§ 1º - O prazo para interposição de recursos contra o indeferimento de inscrições será no mesmo dia **23 DE MAIO**, no horário de **12h às 17h**, através de Ofício dirigido à Comissão Eleitoral pelo e-mail: leicaocmsparnaiba@gmail.com .

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do julgamento dos recursos **até as 20h** do dia **23 DE MAIO DE 2025** no instagram oficial do Conselho Estadual de Saúde do Piauí.

§ 3º - Os requerimentos deverão ser individualizados e devidamente fundamentados, tomando-se por base o presente edital e a legislação vigente.



CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 12 - A Eleição de escolha das Entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba dar-se-á através de Assembleia Geral, mediante votação que será realizada no dia **24 DE MAIO DE 2025**, das **08h às 12h** no **Auditório Leste, Bloco 21** da **Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr**, localizado na Av. São Sebastião, 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, ou outro local que possa contemplar a participação de todas as entidades candidatas, que será previamente comunicado.

§ 1º - Havendo entidades habilitadas a concorrer em **número igual ao número de vagas** a serem disputadas, será **dispensável** a realização da respectiva Assembleia e as mesmas serão declaradas eleitas por **aclamação**.

§ 2º - Poderão ter acesso às dependências do local de votação, além da Comissão Eleitoral, os possíveis observadores do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da Defensoria Pública e Membros do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Haverá tolerância de, no máximo, 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da Assembleia de eleição.

Art. 13 - A pessoa candidata inscrita como representante **TITULAR** da entidade/instituição deverá apresentar-se à Comissão Eleitoral munida de **documento original de identificação com foto**, assinar a listagem de respectivos representantes e, quando solicitado pela Comissão Eleitoral, manifestar o seu voto em cédula própria e depositar na urna.

Parágrafo único - A pessoa candidata indicada como **SUPLENTE** no Requerimento de Inscrição somente poderá participar da Assembleia **no caso da titular não comparecer até o horário indicado para início dos trabalhos**. Caso o suplente seja autorizado a entrar e o titular chegue após o acesso, este não mais poderá adentrar na Assembleia.

Art. 14 - Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a **Ata da Assembleia de Eleição**.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral disponibilizará **cédulas de votação, por segmento**, devendo conter a assinatura de pelo menos 3 (três) membros da Comissão, e os candidatos votarão da seguinte forma:

a. **Segmento de Usuários:** cada entidade/candidato votará em **até 10 (dez)**

entidades/instituições, de acordo com as 10 vagas de titulares disponíveis.

b. **Segmento de Trabalhadores de Saúde:** cada entidade/candidato votará em **até 5 (cinco)**



entidades/instituições, de acordo com as 5 vagas de titulares disponíveis;

- c. **Segmento de Gestor/Prestador de Saúde:** cada entidade/candidato votará em **até 2 (duas)** entidades/instituições, de acordo com as 2 vagas de titulares disponíveis, uma vez que 2 (duas) vagas são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde de Parnaíba e 1 (uma) vaga pertence à representação estadual (SESAPI), de acordo com a Lei 2.022/2004.

§ 1º - Caso alguma entidade/candidato, em seu respectivo segmento, vote em número **superior** ao estabelecido nas alíneas “a”, “b” e “c”, o voto será considerado **nulo**.

§ 2º - A participação na Plenária Eleitoral é requisito obrigatório para concorrer à vaga.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

Art. 16 - Em caso de empate durante o processo de apuração, o critério de desempate será o de entidade mais antiga, aferida mediante consulta ao espelho do CNPJ ou Carta de Princípios.

CAPÍTULO VIII

DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES

Art. 17 - Serão proclamadas **eleitas** as **entidades mais votadas** de acordo com o número de vagas existentes, em ordem decrescente de votos.

§ 1º - Todas as entidades participantes serão classificadas de acordo com a votação obtida.

§ 2º - Caberá à Comissão Eleitoral recolher a documentação e o material utilizado nas votações.

Art. 18 - O **Resultado Oficial** das entidades eleitas será divulgado no site da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (www.saude.pi.gov.br) e no Instagram oficial do CES-PI no dia **26 DE MAIO DE 2025, até às 17h**.

Art. 19 - As Entidades eleitas deverão **indicar seus representantes**, via ofício, no período de **27 A 30 DE MAIO DE 2025**, em horário comercial, através do e-mail eleicaocmsparnaiba@gmail.com.

§ 1º - Caso a entidade não indique seus representantes nos termos do *caput* deste artigo, **manter-se-ão o(s) indicado(s) por ocasião das inscrições** no Requerimento de Inscrição.

§ 2º - Após as entidades eleitas indicarem seus respectivos titulares e/ou suplentes de acordo com o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a publicação da **Portaria/Decreto de Nomeação**, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

§ 3º - As entidades e pessoas conselheiras serão nomeadas para um **mandato de 02 (dois) anos**.



CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20 - A Comissão Eleitoral deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do Processo Eleitoral, encaminhar toda a documentação recebida das entidades para a Mesa Diretora da gestão eleita, para fins de arquivamento.

Art. 21 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que será dissolvida após a posse do novo pleno eleito para Biênio 2025/2027.

Art. 22 - Esse edital terá validade a partir da sua publicação no site da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (www.saude.pi.gov.br) e/ou no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Conselho Estadual de Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 12 de maio de 2025.

ANEXO I**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE**

NOME DA ENTIDADE:			
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP:	Telefone:()
SEGMENTO REPRESENTATIVO:			
<input type="checkbox"/>	Gestor(a)	<input type="checkbox"/>	Prestador(a)
<input type="checkbox"/>	Trabalhador(a) de Saúde		<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>			Usuário(a)
NOME COMPLETO DA PESSOA REPRESENTANTE TITULAR:			
Identidade/RG:		Órgão Emissor / UF:	CPF:
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP:	
Telefone: ()		E-mail:	
NOME COMPLETO DA PESSOA REPRESENTANTE SUPLENTE:			
Identidade/RG:		Órgão Emissor / UF:	CPF:
Endereço:		Bairro:	
Cidade:		CEP:	
Telefone: ()		E-mail:	



Assinatura e Carimbo da Autoridade Máxima da Entidade / Instituição

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	LOCAL
Inscrições de entidades	13 a 22/05/2025	E-mail: eleicaocmsparnaiba@gmail.com
Divulgação das entidades habilitadas e não habilitadas	23/05/2025 Até as 12h	Instagram do CES-PI: conselho_estadual_saude_piaui
Interposição de Recursos	23/05/2025 12h às 17h	E-mail: eleicaocmsparnaiba@gmail.com
Resultado do julgamento dos Recursos	23/05/2025 Até as 20h	Instagram do CES-PI: conselho_estadual_saude_piaui
Plenária Eleitoral	24/05/2025 Das 8h às 12h	UFDP
Resultado oficial	26/05/2025 Até as 17h	<ul style="list-style-type: none"> Site da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI Instagram do CES-PI:conselho_estadual_saude_piaui
Indicação dos representantes das entidades	27 a 30/05/2025	eleicaocmsparnaiba@gmail.com
Divulgação dos membros eleitos	02/06/2025	<ol style="list-style-type: none"> Site da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí Instagram do CES-PI:conselho_estadual_saude_piaui

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 11158, datada de 12 de maio de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI

RESOLUÇÃO CES-PI Nº 08, DE 12 DE MAIO DE 2025

